

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 226/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Fernando M. Junior, Dr. Leonardo Borges Mendes e Dr. Allan Duarte Lacerda, Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe, não puderam comparecer a sessão o Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Daniel C. Voto e Dr. Pablo Valentim, reuniu-se às 17h34min do dia 10 de junho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1)Processo: nº 360/2014

Denunciado: Douglas Baggio de Oliveira Costa (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A c/c art. 157 II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 20

Data: 14/05/2014

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (OAB/RJ 130053)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Requerido pela Procuradoria a retira de pauta do processo, tendo em vista erro material na denúncia, devendo o mesmo voltar na próxima assentada.

2)Processo: nº 361/2014

Denunciado: Aleksandro Queiroz de F. Barcelos (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Sub 20

Data: 14/05/2014

Jogo: Angra dos Reis EC x Barra Mansa FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Fernando Menezes Junior



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e suspenso em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 362/2014

Denunciado: Richard Santos da Silva (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254-A c/c art. 184 (duas vezes) e art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 15

Data: 11/05/2014

Jogo: América FC x São Gonçalo EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Deferida pelo Presidente a juntada de procuração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, aplicando-se duas vezes o art. 254-A em um total de 08(oito) partidas e ainda por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4)Processo: nº 363/2014

Denunciado: Alexandre Lapolli Sanz Soares (preparador físico do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data: 13/05/2014

Jogo: CA Barra da Tijuca x EC São João da Barra

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Faria de Moraes (OAB/RJ 77364)

Auditor Relator: Fernando Menezes Junior

Depoimento pessoal: Alexandre Lapolli Sanz Soares (preparador físico do EC São João da Barra), portador da carteira de identidade nº. 04921006-5 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Fernando M. Junior:

“Que confirma os acontecimentos descritos na denúncia; que, no entanto não foi ele a pessoa que proferiu as palavras lá mencionadas; que muitas pessoas adentraram ao gramado, entre elas uma, de nome Douglas, filho do presidente do EC São João da Barra; que essa pessoa possui um porte físico semelhante ao denunciado, razão pela qual atribuiu à confusão; que inclusive o Douglas estava com roupa de membro da comissão técnica, a mesma do denunciado; que quer

acrescentar que trabalha há vinte anos com futebol nunca tendo qualquer tipo de problemas disciplinar; que a pessoa de nome Douglas estava na área destinada à partida, mais precisamente a área destinadas aos jornalistas.”

Resultado: Deferida pelo Presidente juntada de procuração no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos divergentes do Dr. Pedro Paulo Barros e Dr. Alberto Flores que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 364/2014

Denunciado: Pedro Luiz Monteiro Garcia (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Sub 17

Data: 10/05/2014

Jogo: GPA Audax Rio EC x CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Defesa GPA Audax Rio EC ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6)Processo: nº 365/2014

1º)Denunciado: Henrique Alvané Rei (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Ramon da Silva Ferreira (atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Atlético Rio FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 17

Data: 11/05/2014

Jogo: Atlético Rio FC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Artsul FC - OAB/RJ 57571) – Defesa do Atlético Rio FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Requerida pela Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7)Processo: nº 366/2014

1º)Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

2º)Denunciado: John Vinicius Oliveira Alves (atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I-II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C - Profissional

Data: 15/05/2014

Jogo: Condor AC x Santa Cruz FC

Representante legal do denunciado: Defesa do Condor AC ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 5.600,00 (cinco e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I-II para o art. 254 caput do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8)Processo: nº 367/2014

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 15

Data: 11/05/2014

Jogo: Condor AC x Ceres FC

Representante legal do denunciado: Defesa do Condor AC ausente.

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9)Processo: nº 368/2014

Denunciado: SE Cometa (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Data: 17/05/2014

Jogo: Unisouza FC x SE Cometa



Representante legal do denunciado: Defesa do SE Cometa ausente.

Auditor Relator: Dr. Allan Duarte Lacerda

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de 03 (três) pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 369/2014

Denunciado: Esprof AC (associação)

Tipificação: Art. 203 e 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 17

Data: 11/05/2014

Jogo: Esprof AC x Grêmio Mangaratibense

Representante legal do denunciado: Defesa do Esprof AC ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputações dos arts. 203 e 191 III do CBJD.

11) Processo: nº 370/2014

Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 15

Data: 11/05/2014

Jogo: Barcelona EC x Heliópolis AC

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo T. Nascimento (adv.

Barcelona EC - OAB/RJ 93805)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Borges Mendes

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova documental do Barcelona EC.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Fernando Menezes e Dr. Pedro Paulo que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Leonardo Borges e Dr. Allan Duarte que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerido pelo Presidente da comissão o envio de ofício a FFERJ para que se verifique a condição do Estádio Nielsen Louzada.

12) Processo: nº 371/2014

1º Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 II do CBJD

2º Denunciado: Heliópolis AC (associação)

Tipificação: Art. 191 III na forma do art. 20 do RGC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Sub 17

Data: 11/05/2014

Jogo: Barcelona EC x Heliópolis AC

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo T. Nascimento (adv.

Barcelona EC - OAB/RJ 93805) – Dr. Marcos Eduardo Veloso (adv.

Heliópolis AC – OAB/RJ 138319)

Auditor Relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Fernando Menezes e Dr. Pedro Paulo que absolviam o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Leonardo Borges e Dr. Allan Duarte que aplicavam multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerido pelo Presidente da comissão o envio de ofício a FFERJ para que se verifique a condição do Estádio Nielsen Louzada.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014.

Alberto Flores Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

